



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, DE 2017

(nº 3.031/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1387519&filename=PL-3031-2015



Página da matéria

Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região de Angra Doce, compreendendo o reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 2º É instituído como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná; e os Municípios de Chavantes, Ourinhos, Canitar, Ipaussu, Timburi, Piraju, Fartura, Bernardino de Campos, Itaporanga e Barão de Antonina, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Angra Doce.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.513, de 20 de Dezembro de 1977 - 6513/77

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6513>

- artigo 3º